



Boletim de Serviço



Boletim Oficial

Atos Administrativos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ANO II - Nº 17 (ADITIVO I) - QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2011

O Boletim de Serviço (BS) UFOPA destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

PORTARIAS

REITORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.149 DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no exercício da REITORIA, consoante com a Portaria nº 1.148, de 10 de junho de 2011, considerando as atribuições conferidas pela Portaria nº 01 de 18 de novembro de 2009, e pela delegação de competência conferida pela Portaria nº 698 de 10 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar as normas e procedimentos gerais do Progresso e Percurso Acadêmico Discente da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor nesta data.

Santarém, 13 de junho de 2011.

ALDO GOMES QUEIROZ

ANEXO À PORTARIA Nº 1.149, DE 13 DE JUNHO DE 2011

NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS DO PROGRESSO E PERCURSO ACADÊMICO DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

A Universidade Federal do Oeste do Pará dispõe sobre normas e procedimentos gerais do progresso e percurso acadêmico discente.

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 1º Entende-se por avaliação de aprendizagem o processo de apreciação e julgamento do rendimento acadêmico dos discentes, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e melhorar o processo de ensino e aprendizagem, bem como a habilitação do discente em cada componente curricular.

Art. 2º Os componentes curriculares durante o período letivo organizar-se-ão, entre outras modalidades, em disciplinas ou módulos, que se caracterizam, os últimos, por possuir intercorrelação programática articulada em vista de uma estrutura interdisciplinar.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem na UFOPA tem como objetivos:

a aprendizagem dos discentes;

a aquisição conceitual, teórica e prática dos conteúdos programáticos ministrados durante os períodos letivos;

incentivar o hábito e a prática diuturna de trabalho no processo ensino-aprendizagem;

mensurar quantitativamente, através do Índice de Desempenho Acadêmico (IDA), o desempenho de cada discente.

Seção II

Das Avaliações nos Componentes Curriculares

Art. 4º Os componentes curriculares, a cada período de estudos, serão apreciados através de pelo menos três avaliações e uma avaliação substitutiva, esta última de caráter optativa para o discente e envolvendo todo o programa do componente.

§ 1º A mensuração de cada avaliação ocorrerá através de valores numéricos no intervalo de zero a dez.

§ 2º As notas de cada uma das avaliações serão usadas no cômputo da nota do componente curricular, de acordo com procedimento estabelecido na metodologia do plano de ensino.

§ 3º A nota final do discente será computada como a média simples ou ponderada entre o valor obtido em cada uma das três avaliações do período, podendo uma das três avaliações ser permutada pela avaliação substitutiva.

§ 4º A frequência mínima para aprovação nos componentes curriculares é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 6º Será considerado reprovado o discente que obtiver nota final inferior a 6,0.

§ 7º O discente com nota final inferior a 6,0 ao final do processo de avaliação entrará em regime de dependência em relação ao componente curricular, para fins de integralização curricular.

Art. 5º Em caso de falta à avaliação em componente curricular, por impedimento legal, doença grave atestada por serviço médico de saúde ou motivo de força maior, devidamente comprovado nos termos da lei, o discente deve protocolar na secretaria responsável pelo componente curricular o requerimento para avaliação de segunda chamada ao docente, no período de 72h. O docente estabelecerá a data e a forma da próxima avaliação que deverá acontecer no intervalo entre o quinto e o décimo dia útil da data do deferimento do requerimento.

Seção III

Da Avaliação Substitutiva

Art. 6º A avaliação substitutiva constitui oportunidade igualmente oferecida a todos os discentes no sentido de melhorar sua média final no componente curricular.

§ 1º A avaliação substitutiva será realizada após a avaliação final, em período definido no calendário acadêmico, a ser divulgado anualmente em portaria específica.

I – a avaliação substitutiva deverá ser única e conter questões referentes a todo o conteúdo obrigatório e complementar ministrado no componente curricular;

II – a nota alcançada na avaliação substitutiva somente será utilizada quando ela contribuir para melhorar a média final do discente no componente curricular, ou para ser simplesmente acrescentada, caso o discente tenha faltado a uma das avaliações.

III – a nota alcançada na avaliação substitutiva substituirá a nota de uma das avaliações individuais do componente curricular que mais prejudicar a média final do componente curricular, considerando inclusive os fatores de ponderação da média final do componente curricular e

IV – a realização da avaliação substitutiva implica aceitação da troca da média final do componente curricular, quando favorável ao discente, não cabendo recurso.

§ 2º O discente deverá solicitar inscrição junto à Secretaria da Unidade ou Subunidade Acadêmica responsável pela avaliação substitutiva do componente curricular com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à realização da avaliação.

§ 3º Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Seção IV

Da avaliação Final de Formação

Art. 7º Ao final da Formação Interdisciplinar 1 (F1) e da Formação Interdisciplinar 2 (F2), os discentes de todas as turmas realizarão uma avaliação objetiva, na forma de uma prova comum, chamada de Avaliação Final de Formação (AFF), representadas, respectivamente, por A1 e A2.

§ 1º Cada AFF ocorrerá no mesmo dia para todos os alunos, em data estipulada pelo PROEN,

a) a A1 ao final da F1;

b) a A2 ao final da F2;

§ 2º Não haverá avaliação de segunda chamada ou substitutiva para a AFF.

Seção V

Do regime de dependência

Art. 8º O discente reprovado em qualquer componente curricular entrará automaticamente em regime de dependência e deverá regularizar seus estudos para efeito de integralização de seu percurso acadêmico.

§ 1º O tempo máximo para regularização da dependência nos componentes curriculares é de três semestres.

§ 2º O discente reprovado em até três componentes curriculares poderá seguir seu percurso acadêmico com as respectivas dependências.

§ 3º O discente reprovado em mais de três componentes curriculares será impedido de prosseguir seu percurso acadêmico até regularizar seus estudos.

§ 4º O discente em regime de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando os componentes curriculares:

I. na modalidade presencial, desde que haja vagas;

II. na modalidade a distância, quando prevista no projeto pedagógico do curso e

III. em regime tutorial.

§ 4º Fará jus às turmas de regularização das dependências curriculares previstas nos incisos II e III do parágrafo 4º do artigo 8º o discente que não tenha sido reprovado por falta.

§ 5º Em caso de reprovação por falta, o discente deverá regularizar seu percurso acadêmico em oferta na modalidade presencial antes do período máximo para integralização de seu percurso acadêmico e até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 8º.

Art. 9º Após a Formação Interdisciplinar 1, o discente em regime de dependência em um ou mais componentes curriculares poderá regularizar seu percurso acadêmico no Programa de Acompanhamento Tutorial (PAT), no Centro de Formação Interdisciplinar (CFI).

I. para o discente em regime de dependência, a regularização dos estudos no PAT deverá ser realizada em turno diferente de seu turno de origem.

II. o discente em regime de dependência nos componentes curriculares da F1, não tendo sido reprovado por falta, também poderá optar por regularizar seus estudos realizando apenas as avaliações previstas no PAT.

Seção VI

Do Índice de Desempenho Acadêmico (IDA)

Art. 10 O Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) é o instrumento dinâmico que expressa quantitativamente o desempenho do discente em cada período de estudos e será computado até a quarta casa decimal.

§ 1º As avaliações, em cada componente curricular, deverão, necessariamente, ser representadas através de valor numérico, de modo a poderem ser computadas no IDA, inclusive aquelas de cunho qualitativo.

§ 2º **A cada período de estudos, o IDA do período (IDA_p)** será computado como a média ponderada das médias finais alcançadas nos componentes curriculares de cada período de estudos.

§ 3º O fator de ponderação relativo ao IDA_p será a carga horária dos componentes curriculares.

§ 4º Especificamente para as F1 e F2, a média ponderada das médias alcançadas em cada componente curricular corresponderá a um valor parcial que comporá, conjuntamente com a nota alcançada na AFF correspondente, o IDA do período, com pesos relativos iguais a 70% e 30%, respectivamente.

§ 5º O IDA GERAL (IDA_g) será calculado sequencialmente ao fim de cada período letivo do percurso acadêmico do discente como a média ponderada dos índices obtidos em todos os períodos letivos cursados

Art. 11 O IDA GERAL será usado como critério de classificação na seleção do percurso acadêmico do discente.

Art. 12 As vagas serão preenchidas na sequência da ordem decrescente dos maiores valores numéricos do IDA_g, conforme manifestação de interesse do discente,

- I. Para os Institutos, após a F1;
- II. Para os Programas, após a F2;
- III. Para entrada no 2º ciclo, no final do 1º ciclo, em conformidade com o projeto pedagógico do curso específico.
- IV. O preenchimento das vagas nos Institutos, até sua complementação, dar-se-á atendendo primeiramente todas as primeiras opções, em seguida as segundas e, por fim, a terceira opção de escolha dos alunos.

Parágrafo único. Serão usados critérios de desempate para preenchimento de vagas ao Instituto, aos Programas e ao 2º ciclo. Os critérios, do maior para o de menor valor na sequência escrita, serão:

- I. no final da F1, a A1 e a *maior idade*,
- II. no final da F2, a A2, a A1 e a *maior idade* e
- III. no final do 1º ciclo, a A2, a A1 e a *maior idade*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O percurso descrito por esta Portaria Normativa só será válido para os discentes que ingressarem na UFOPA segundo seu Projeto Pedagógico Institucional, salvo os programas especiais atendidos pela Universidade.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos, em primeira instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em segunda instância pelo Conselho Universitário da UFOPA.

Art. 16. O anexo é parte integrante e inseparável desta Portaria Normativa.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santarém-PA, 13 de junho de 2011.

ANEXO – Expressões matemáticas para o cálculo do IDA

Para a nota no componente curricular:

$$NCC = \frac{\sum_{i=1}^N p_i a_i}{\sum_{i=1}^N p_i}$$

Onde:

NCC é a nota final do discente no componente curricular, expressa numericamente no intervalo de zero a dez (0 a 10),

p_i é o peso atribuído a a_i

a_i é a nota das avaliações intermediárias do componente curricular

N é o número de avaliações realizadas no componente curricular.

Para o cálculo do Índice de Desempenho Acadêmico, serão utilizadas as seguintes expressões, considerando duas situações, a saber:

Especificamente para a F1, F2 e para o período final do BI ou LI, a média das notas alcançadas em cada componente curricular corresponderá a um valor parcial que comporá, conjuntamente com a AFF correspondente, o IDA do período (IP), com pesos relativos iguais a 70% e 30%, respectivamente.

$$IP_{F1,F2} = \frac{1}{N} \sum_{j=1}^N NCC_j$$

Onde:

IP é o índice parcial do período final de formação (F1, F2)

N é o número de componentes curriculares do período

NCC_j são as médias finais dos componentes curriculares do período.

A fórmula para o cálculo do IDA nestes períodos será:

$$IDA_{F1,F2} = 0,7IP + 0,3AFF$$

Nos demais períodos, o IDA deve ser calculado conforme a expressão:

$$IDA_p = \frac{\sum_{i=1}^N C_i \cdot IP_i}{\sum_{i=1}^N C_i}$$

Onde:

IDA é o Índice de Desempenho Acadêmico do discente

C_i é a carga horária do i -ésimo componente curricular do período

IP_i é a nota do i -ésimo componente curricular do período

$\sum_{i=1}^N C_i$ é o somatório da carga horária total do conjunto de componentes curriculares do período.

O IDA geral será computado como a média ponderada de todos os IDAs dos períodos cursados pelo discente.

$$IDA_g = \frac{\sum_{p=1}^N C_p \cdot IDA_p}{\sum_{p=1}^N C_p}$$

Onde:

IDA_g é o Índice de Desempenho Acadêmico Geral do discente do conjunto dos períodos cursados.

C_p é a carga horária do p-ésimo período cursado.

IDA_p é o Índice de Desempenho Acadêmico do p-ésimo período cursado.

$\sum_{p=1}^N C_p$ é o somatório da carga horária de todos os períodos cursados.

BOLETIM DE SERVIÇO

**DIÁRIO OFICIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Jose Seixas Lourenço
Reitor

Raimunda Monteiro
Vice-Reitora

Aldo Gomes Queiroz
Pró-Reitor de Planejamento Institucional

Arlete Moraes
Pró-Reitora de Administração

José Antônio de Oliveira Aquino
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Marcos Ximenes Ponte
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica

Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Procurador Geral

Luzilda Eliane Bernardes Diniz
Diretora de Gestão de Pessoas

Edição, Coordenação e Divulgação

Maria Lúcia Sabaa Srur Morais
Coordenadora de Comunicação

Daniel Ramalho
Estagiário